



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 6, DE 11 DE ABRIL DE 2012. (Revogado pelo Provimento n. 06, de 26 de abril de 2016)

Dispõe sobre as requisições formulados por Magistrados e Servidores da 1^a Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, objetivando a coleta de informações e/ou realização de procedimentos junto a órgãos públicos e revoga o Provimento de nº 16/1999.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preeituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.280/2006 e nº 11.419/2006, que versam, em suma, sobre a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégico desta Corregedoria Geral da Justiça – CGJ; e

CONSIDERANDO que apesar da publicação dos Provimentos nº 5/2011 e nº 34/2011, concernentes à utilização do RENAJUD, ainda aportam neste órgão informações sobre a desnecessária prática de remessa de cartas precatórias para fins de cumprimento de atos que objetivam a requisição de dados a órgãos estaduais, em especial ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;

RESOLVE:

Art. 1º A requisição judicial objetivando a coleta de informações e/ou realização de procedimentos junto a outros órgãos públicos de âmbito federal, estadual ou municipal será realizada por intermédio de expediente remetido **diretamente** ao órgão requisitado, ressalvadas a existência de disposições legais em contrário.

§1º Para efeitos de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, tanto o Magistrado quanto o Servidor do Poder Judiciário utilizarão, preferencialmente, expedientes em meio eletrônico, remetidos através de sistema porventura disponibilizado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~§2º Nos casos de procedimentos de intercâmbio eletrônico de informações já regulamentados por Provimentos desta Corregedoria, a exemplo do RENAJUD e BACENJUD, a utilização desses mecanismos serão exclusivas e obrigatórias, nos moldes e limitações dos respectivos instrumentos normativos, dispensando-se a utilização de precatória para fins de cumprimento, sob pena da adoção das medidas cabíveis à espécie, inclusive as administrativas disciplinares.~~

~~Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento de nº 16/1999.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 11 de abril de 2012.~~

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor Geral da Justiça